

(CP-1.030/39) . Proc.3.023/38-

UV/HLM-

1 9 3 9

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos opostos pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil á decisão da Segunda Câmara d'este Conselho determinando a contagem de tempo de serviço militar prestado por Gastão Fernandes Campos:

CONSIDERANDO que está definitivamente assentada a jurisprudência d'este Conselho no sentido de que é computável, para efeito de aposentadoria, tão somente o tempo de serviço militar prestado obrigatoriamente, conforme vem sendo confirmado através de decisões uniformes;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos para anular a decisão embargada e confirmar o indeferimento imposto pela Junta Administra.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1939

a) Francisco Barbosa de Rezende                      Presidente

a) Américo Ludolf                                              Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim              Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 14/9/39